

**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CEDF, DE 21 DE MARÇO DE 2006**

Estabelece normas para a Avaliação Institucional no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do seu Regimento e considerando disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF e do Parecer nº 46/2006-CEDF,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado de Educação implantará o processo de Avaliação Institucional em seu sistema de ensino.

Parágrafo único. Por instituições do sistema de ensino são compreendidas as instituições educacionais públicas e privadas e os diversos órgãos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 2º** A Avaliação Institucional refere-se ao processo pedagógico voltado para a obtenção de informações que possibilitem aos profissionais da educação, aos pais e estudantes, oportunidades para analisar o trabalho desenvolvido com vistas à promoção do autoconhecimento e da melhoria da qualidade social da educação.

**Art. 3º** A Avaliação Institucional terá os seguintes objetivos:

- I - identificar as variáveis intervenientes dos diferentes contextos educacionais que contribuam para a melhoria do processo educativo;
- II - sensibilizar os profissionais da educação e a comunidade em geral para a construção de uma cultura de avaliação;
- III - motivar as instituições educacionais a buscar o autoconhecimento como processo de afirmação de sua identidade e autonomia;
- IV - estimular as instituições educacionais a envolver a sua comunidade interna e externa na discussão de sua proposta de qualidade social da educação;
- V - envolver os profissionais da educação, os alunos e a comunidade no processo coletivo de aperfeiçoamento do sistema educacional;
- VI - oferecer subsídios para a permanente reconstrução do trabalho da escola, redimensionando sua prática pedagógica;
- VII - oferecer subsídios para a formulação e reformulação de políticas educacionais.

**Art. 4º** A Avaliação Institucional terá como referencial os seguintes princípios:

- I - respeito à identidade dos diferentes órgãos e instituições do Sistema de Ensino do Distrito Federal;
- II - compromisso das instituições e órgãos que compõem o Sistema de Ensino do Distrito Federal com as diferentes dimensões da avaliação;



III - reconhecimento dos problemas que afetam o bom desempenho das instituições de educação do sistema de ensino;

IV - valorização da participação dos profissionais da educação e da comunidade como instrumento de melhoria do ensino/educação e da democratização das instituições educacionais;

V - concepção de um sistema de avaliação emancipadora, formativa e contínua, que contribua para a construção da autonomia da escola e de uma cultura de avaliação;

VI - valorização dos profissionais da educação, possibilitando o autoconhecimento, seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e humano;

VII - valorização do estudante, reconhecendo o seu direito de cidadão a uma educação de qualidade e ao exercício da cidadania;

VIII - recusa a utilização da avaliação como instrumento de classificação, de punição ou de qualquer tipo de constrangimento para os seus partícipes.

**Art. 5º** A Avaliação Institucional do Sistema de Ensino do Distrito Federal privilegiará os seguintes focos, como principais componentes da qualidade:

I - **proposta pedagógica**: como documento definidor da identidade da escola e que pressupõe:

- a) a coerência entre os pressupostos definidores da missão e das finalidades com os objetivos reais, as diretrizes, as metas e as estratégias de ensino/aprendizagem e de gestão;
- b) a coerência entre os princípios definidos e a prática pedagógica;
- c) o cumprimento da legislação e normas vigentes;

II - **resultados obtidos na construção da aprendizagem**: considerando o rendimento escolar interno e as avaliações externas;

III - **profissionais da educação**: planos de carreira, programas de capacitação, valorização, formação e desempenho profissional e compromisso dos profissionais com os propósitos da instituição e com o aperfeiçoamento pessoal e profissional;

IV - **estudantes**: a mobilidade escolar, a participação em projetos, conselhos, entidades, programas sociais, relacionamentos interpessoais, considerando-se o respeito à pluralidade histórico-cultural;

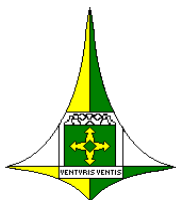
V - **condições do trabalho pedagógico**: compreendendo o apoio ao docente e ao discente, as condições físicas, ambientais, dos equipamentos escolares e dos recursos pedagógicos;

VI - **gestão escolar**: análise dos processos participativos, especialmente das instâncias colegiadas, os projetos institucionais, o cuidado com ambiente escolar físico e humano, a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos financeiros e as políticas de desenvolvimento e de expansão da instituição e, especialmente, o compromisso coletivo com a qualidade da educação;

VII - **democracia e participação**: constituição e funcionamento de conselhos escolares, conselhos de classe, grêmio estudantil, associações de pais e mestres e outros;

VIII - **relações**: das instituições educacionais entre si e com a comunidade local;

IX - **currículo**: como documento definidor da concepção teórico-metodológica do processo de aprendizagem que define as competências e habilidades na formação do cidadão.



**Art. 6º** A Avaliação Institucional do Sistema de Ensino do Distrito Federal compreenderá a avaliação interna e externa:

I - a avaliação interna ocorrerá em todas as instituições educacionais obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) a elaboração pelas próprias instituições de sua proposta de avaliação;
- b) a participação na elaboração da proposta de avaliação dos diferentes atores escolares, com aprovação do conselho escolar quando se tratar de escolas públicas;
- c) a abrangência dos focos referidos no artigo 5º desta resolução;
- d) a elaboração, pelas instituições, de relatório anual sucinto da avaliação realizada, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e poderá ser requisitado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal;

II - a avaliação externa será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, compreendendo:

- a) a análise das avaliações de âmbito nacional realizadas pelo MEC e por instituições internacionais;
- b) avaliações próprias com a contribuição de especialistas externos, compreendendo:
  1. dados e informações do sistema de ensino, inclusive as referentes ao rendimento escolar dos alunos;
  2. relações e articulações entre as diversas instâncias do sistema;
  3. avaliações internas das instituições educacionais.

**Art. 7º** A Secretaria de Estado de Educação terá a responsabilidade de coordenar o processo de Avaliação Institucional, realizando a avaliação externa e oferecendo orientação técnica e apoio para a realização da avaliação interna nas instituições.

**Art. 8º** A avaliação interna e externa das instituições educacionais do Sistema de Ensino do DF, será considerada:

I - pelas instituições educacionais para a(o):

- a) revisão da proposta pedagógica;
- b) reavaliação das relações com a comunidade;
- c) socialização dos resultados aos alunos, pais e autoridades educacionais;
- d) correção de disfunções relativas à prática do cotidiano escolar;
- e) estudo de métodos e processos de ensino/aprendizagem;

II - pela Secretaria de Estado de Educação para a(o):

- a) redefinição de políticas educacionais e de planejamento;
- b) atendimento às demandas das instituições educacionais;
- c) subsídio para o recredenciamento das instituições;
- d) definição de estratégias de capacitação e valorização dos profissionais da educação.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

4

**Art. 9º** As instituições de educação superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal obedecerão às normas de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de março de 2006

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**

**Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal**

**Conselheiros presentes:**

Altair Macedo Lahud Loureiro  
Anita Miriam Martins Sócrates  
Dalva Guimarães dos Reis  
Dora Vianna Manata  
Eliana Moysés Mussi Ferrari  
Elino Alves de Moraes  
Genuíno Bordignon  
José Leopoldino das Graças Borges  
Josephina Desounet Baiocchi  
Kátia Christina Soares de Moraes Corrêa  
Luiz Otávio da Justa Neves  
Mário Sérgio Ferrari  
Marisa Araújo Oliveira  
Nilton Alves Ferreira  
Onilmar de Moraes Soares Dias  
Rosa Maria Monteiro Pessina

---

HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, a Resolução nº **1/2006-CEDF, de 21 de março de 2006**, que “Estabelece normas para a Avaliação Institucional no Sistema de Ensino do Distrito Federal.”

**VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS**

(a) Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal